



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 618 de 03 de Junho de 1983, dispõe Sobre Criação do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ANGELO SUEITT FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, o Fundo Social de Solidariedade, destinado a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Com esse objetivo o Fundo deverá exercer as seguintes atribuições:

- a) Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- b) Levantar recursos humanos, materiais financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- c) Definir e encaminhar soluções possíveis para esses problemas levantados;
- d) Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- e) Promover articulações e entrosamento com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 2º - O Fundo deverá ser dirigido por um Conselho Deliberativo composto de 9 (nove) á 13 (treze) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, entre os quais se inclua mediante convite e na medida do possível:

- a) O Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designado;
- b) O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designado;
- c) Dois representantes das entidades religiosas;
- d) Dois representantes das entidades sociais ou clube de serviço do Município;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- e) Um representante do órgão de serviço Social do Município se houver;
- f) Um representante dos empregadores;
- g) Um representante dos empregados;
- h) Um representante de movimentos comunitários;
- i) Representante dos empregadores e trabalhadores rurais.

Art. 3º - Não serão remuneradas as funções dos membros dos Conselhos Deliberativos, sendo considerados porem como de serviço publico relevante.

Art. 4º - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Junho de 1983.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Junho de 1983.

Adão Luiz Delsin

Secretario Contador